

**LEGISLAÇÃO**

Lei n. 5.730, de 15 de Outubro de 1929

Art. 1º — O poder executivo mandará proceder, em 1 de Setembro de 1930, ao censo geral da população, da agricultura, da pecuária, das indústrias fabril e manufactureira, das minas e pedreiras, em todo o território nacional, aproveitando a oportunidade para realizar outros inqueritos estatísticos que julgar necessários e cuja execução possa ser confiada ao pessoal do recenseamento, sem prejuizo dos trabalhos que constituem o principal objecto dessa operação.

Art. 24º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou a entregar em tempo os boletins censitários ou que, na redacção destes, derem propositadamente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

§ unico — Si a infracção fôr agravada com desacato á pessoa do representante da auctoridade publica incumbido de receber a informação, será accrescida á multa a pena de prisão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25º — As auctoridades federaes, estaduais e municipaes, os proprietarios, directores, gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outras organizações collectivas ou simples estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes de instrução ou de qualquer outra especie, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do território do Brazil, são obrigadas a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas previstas no art. 24º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 26º — As auctoridades, civis e militares, são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitário, não podendo nenhum funcionario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 24º.

Art. 28º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escriptoalmente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas de que trata o art. 24º.

**Regulamento approved pelo Decreto n. 18.994 de 19 de Novembro de 1929,  
para execução da lei do censo**

Art. 4º — O recenseamento economico abrangerá as explorações agricolas e pastoris, os estabelecimentos industriaes, as minas e pedreiras.

Nos questionarios referentes aos estabelecimentos industriaes, indagar-se-á: o anno da fundação das fabricas; o modo de organização das empresas; a importancia do capital empregado; o pessoal em serviço, jornaleiro e não jornaleiro; a importancia dos salarios e ordenados pagos; a quantidade, a especie e o custo da materia prima; o combustivel annualmente consumido, o custo e a procedencia da energia fornecida durante o anno; a natureza e a força das machinas motrizes; a importancia dos impostos e emolumentos-federaes, estaduais e municipaes-annualmente paga pelos fabricantes; o numero de dias de trabalho durante o anno; a importancia gasta com o pagamento de frete e transporte de mercadorias, materia prima e combustivel; a quantidade, a especie e o valor dos productos fabricados annualmente.

QUESTIONARIO'

N.....

Republica

29

dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DAS INDUSTRIAS EM 1930

Usinas de electricidade

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Nome da uzina.....

Nome do proprietario.....

Entregue em..... Agosto de 1930

O agente recenseador

Restituído em..... Setembro de 1930

O responsavel pelo questionario

1 Anno em que começou a funcionar a usina .....

2 O serviço está a cargo do governo municipal, estadual, federal ou de alguma empresa particular? .....

3 Se estiver a cargo de alguma firma individual, declare o paiz de nascimento do proprietario .....

4 Se estiver a cargo de alguma sociedade, declare se é sociedade anonyma, em nome collectivo, em commandita simples, por quota de responsabilidade limitada, cooperativa, ou de que outra especie. ....

5 Se fôr sociedade anonyma, declare o numero de accionistas residentes.....

6 Se fôr firma individual, cooperativa, ou sociedade de outra fôrma legal que não a sociedade anonyma, declare o numero de proprietarios ou socios nascidos.....

7 Localidades servidas pela usina e municipios a que pertencem : .....

8 Numero de dias de trabalho durante o anno .....

## 9—Capital empregado

Valor em réis

Terras e edificios pertencentes á usina.....

Machinismos e utensilios.....

Linhas de transmissão de electricidade.....

Combustivel e outros materiaes em deposito.....

TOTAL.....

( Quando no capital mencionado figurar tambem o capital de outras usinas pertencentes á mesma empresa, deve-se indicar nas OBSERVAÇÕES o nome dessas usinas e onde se acham situadas ).

## 10—Pessoal empregado

Proprietarios e membros da firma.....

Administradores, engenheiros e outros empregados technicos.....

Escripturarios, estenographos e outros empregados não jornalheiros.....

Operarios jornalheiros.....

TOTAL.....

Pessoal pago e conservado em reserva.....

## 11—Operarios jornalheiros

Indicar o numero de operarios jornalheiros em serviço na usina, — inclusive os que trabalham nas linhas de transmissão e distribuição de energia electrica, — no dia 15 de cada mez do periodo a que se referem as informações fornecidas neste questionario.

Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operarios
Janeiro.....		Maiio.....		Setembro.....	
Fevereiro.....		Junho.....		Outubro.....	
Março.....		Julho.....		Novembro.....	
Abril.....		Agosto.....		Dezembro.....	

## 12 — Motores primarios

( conjugados com os geradores de electricidade )

	Numero	Força em cav. - vap. ou H. P.
Machinas a vapor.....		
Motores de combustão interna (a gaz, gazolina, petroleo, etc.)		
Rodas d'agua.....		
Turbinas hydraulicas.....		
TOTAL.....		

Da potencia total indicada, qual a parte que se conserva geralmente em reserva? (cavallos vapor).....

## 13 — Geradores de electricidade

Geradores	Potencia Kilo-watts	Voltagem Volts	Cyclus	rotações por minuto	Phases
1º gerador.....					
2º gerador.....					
3º gerador.....					
4º gerador.....					
5º gerador.....					
6º gerador.....					

Capacidade total da instalação electrica: (kilo-watts).....

## 14 — Consumo annual de combustivel e outros materiaes

Mencionar não só o combustivel consumido (lenha, coque, gaz, petroleo ou outro), como tambem o valor de outros materiaes gastos annualmente.

Não escreva neste espaço	Especie	Unidade de medida	Quantidade	Valor
	Outros materiaes consumidos.....			
	TOTAL.....			

dirigida por .....

Nome do proprietario ou encarregado .....

**15 — Canalização adductora**

(quando se tratar de usina hydro-electrica)

Como se faz a canalização d'agua para a usina geradora? por meio de tubos de ferro, tubos de aço, canal de alvenaria, levada ou valla, bica de madeira, ou qual outro meio?

Extensão das linhas adductoras (metros).....

No caso de se tratar de encanamentos de ferro ou de aço, declare o numero de linhas em funcionamento.....

Diametro dos tubos adductores { na parte superior do encanamento (millimetros) .....  
 { na parte inferior do encanamento (millimetros) .....

Espessura dos tubos adductores { na parte superior do encanamento (millimetros) .....  
 { na parte inferior do encanamento (millimetros) .....

Desnivel total da linha adductora (1) (metros).....

No caso de se tratar de canal de alvenaria, mencione a respectiva secção de vazão (metros quadrados).....

Velocidade da agua nos canaes de alvenaria (metros por segundo).....

Descarga minima da queda d'agua na parte { aproveitada (metros cubicos por segundo)...  
 { disponível (metros cubicos por segundo).....

Potencia da queda d'agua na parte disponível (cavallos-vapor).....

Nome do curso d'agua aproveitado.....

Denominação da queda d'agua.....

Capacidade total dos reservatorios existentes (metros cubicos).....

Numero de usinas servidas pela mesma canalização adductora....

(1) O desnivel total da linha é a diferença entre a quota inicial, na parte mais alta do encanamento e a quota final, na parte mais baixa.

**16 — Outros caracteristicos technicos da installação electrica**

Natureza da corrente: alternativa ou continua?.....

Numero de phases..... Numero de cyclos.....

Extensão das linhas de transmissão (kilometros).....

Numero de fios..... Distancia entre os fios.....

Voltagem de transmissão (volts).....

As linhas de transmissão servem a mais de uma usina geradora? (sim ou não).....

No caso affirmativo, mencione quaes as outras usinas geradoras e onde estão localizadas

Voltagem de distribuição (volts).....

Extensão das linhas distribuidoras (kilometros).....

**17 — Diversas despesas annuaes**

Importancia em réis

Salarios e ordenados pagos ao pessoal da usina.....

Impostos e emolumentos (1) { federaes... } imposto de consumo.....  
 { estaduais..... }  
 { municipaes..... }

(1) As informações solicitadas não se referem aos impostos que incidem sobre o combustivel e outros materiaes constantes do quesito 14, em cujo valor estarão os mesmos naturalmente incluidos (imposto de importação, etc.); referem-se apenas aos impostos pagos pelo funcionamento da usina (imposto de industrias e profissões, imposto de licença, etc.), ou pela distribuição da energia electrica mencionada no quesito 18 (imposto de consumo, etc.).

**18 — Distribuição annual de energia electrica**

DESTINO OU APPLICAÇÃO	Quantidade em k - w - h.	Renda produzida
Tracção ( carris urbanos, estradas de ferro ).....		
Luz.. { iluminação publica.....		
{ iluminação particular.....		
Outras applicações.....		
TOTAL.....		

**OBSERVAÇÕES**

Assignatura do responsavel pelo questionario

## Instrucções para o preenchimento do questionario

**Objectivo do recenseamento** — Pela segunda vez vae realizar-se em todo o territorio da Republica o recenseamento das industrias, mais ou menos de accordo com os processos adoptados na operação censitaria levada a effeito em Setembro de 1920. Não se trata absolutamente de obter elementos para a criação de novos impostos. O recenseamento visa apenas saber como se acham distribuidas as diversas industrias pelas varias regiões do paiz, a importancia dos capitales nellas empenhados, o valor da produção fabril, o numero de pessoas em actividade nas fabricas ou usinas, a somma de beneficios concedidos sob a forma de salarios, o contingente com que as industrias contribuem para a formação da riqueza publica, o valor da materia prima ou do combustivel consumidos annualmente na fabricação dos varios productos, ou na produção da energia electrica para a distribuição de força e luz, etc., etc. Com esse objectivo foram organizados varios typos de questionarios, um dos quaes destinado ás *usinas de electricidade*, que tenham estado em funcionamento durante todo ou parte do anno de 1929, questionario que figura neste modelo impresso.

**Usinas de electricidade — (para produção e distribuição de energia electrica)** — O agente recenseador distribuirá o questionario constante deste modelo (n. 29) a todos os proprietarios ou encarregados de usinas de electricidade destinadas ao fornecimento de luz e força, quer para os serviços de iluminação e viação (carris urbanos, estradas de ferro, etc.), quer para os serviços das empresas industriaes e dos estabelecimentos publicos e particulares, inclusive as casas de residencia. Exceptuam-se desse arrolamento as installações existentes em certos estabelecimentos (fabris ou não) para a produção de corrente electrica, *empregada exclusivamente nos mesmos estabelecimentos*. Essas installações, de character privado, serão recenseadas nos proprios questionarios das empresas de que fizerem parte, não figurando, portanto, no formulario especial, impresso neste modelo (n. 29), *salvo se fornecer, eventualmente, energia electrica para o consumo publico ou particular*.

**Sigillo quanto ás informações fornecidas — Como serão divulgadas** — As informações fornecidas no questionario serão aproveitadas sómente para os fins censitarios. **Nenhuma copia ou certidão será extrahida desses documentos, sendo os mesmos considerados de natureza reservada.** Na publicação dos resultados do censo, as empresas informantes só serão mencionadas, nominalmente, nos quadros em que se declarar: a natureza da força geradora da energia electrica, a especie ou potencia dos motores primarios, a extensão ou voltagem das linhas de transmissão e distribuição ou outro esclarecimento que mereça registro especial. As informações sobre o capital empregado, sobre as despesas annuaes de custeio, sobre a renda annual dos serviços, etc. **só constarão dos quadros de conjuncto para cada um dos Estados em que se effectuar o inquerito, sem qualquer referencia que permita a identificação das empresas arroladas.**

**Diversas usinas de um mesmo dono** — Ainda quando duas ou mais usinas pertençam ao mesmo dono e tenham, conjunctamente, uma só escripturação, os dados de

natureza technica poderão ser, em geral, discriminados de modo a fazer-se o preenchimento de um questionario para cada uma das usinas. As informações que absolutamente não fôr possível detalhar, por se referirem ao conjuncto da empresa, constarão apenas de um dos questionarios preenchidos, ao qual deverão ser annexados os demais exemplares. Far-se-á, contudo, uma estimativa das verbas correspondentes ás diversas estações geradoras ou usinas, escrevendo-se ao lado das cifras calculadas ou estimadas a palavra — *Avaliação*.

**QUESITO 9 — Capital empregado** — O capital declarado deve comprehender, não só o capital pertencente a firma, como tambem o capital adquirido por emprestimo. Não se deve incluir o valor dos bens arrendados.

**QUESITO 10 — Pessoal empregado** — Indicar-se-á o pessoal em serviço na data do recenseamento, ou n'uma época mais ou menos proxima, na qual tenham sido **normaes** as condições de funcionamento da industria. O pessoal jornaleiro será discriminado em dois grupos, conforme a occupação das pessoas, — na usina propriamente dita, ou na conservação das linhas transmissoras de energia electrica.

**QUESITO 11 — Operarios jornaleiros** — Pede-se a indicação do numero de operarios em serviço no dia 1 de cada mez. Quando, porém, no dia 1 do mez não tiver, por qualquer circumstancia, funcionado regularmente a usina, indicar-se-á, nesse caso, o pessoal em serviço n'uma data conveniente e tão proxima quanto possível.

**QUESITO 12 — Motores primarios** — Nessa parte do questionario, serão prestadas as informações necessarias sobre os motores thermicos ou hydraulicos de que dispuzer a usina para o movimento dos geradores de energia electrica. Na força total disponivel, deve ser **incluida** a dos *motores de reserva*, cuja potencia será, além disso, mencionada, separadamente, em resposta á pergunta formulada na ultima parte deste quesito.

**QUESITO 13 — Geradores de electricidade** — Mencionar a capacidade ou potencia, em kilo-watts, de cada um dos geradores electricos installados na usina, assim como os demais caracteristicos dos mesmos aparelhos, isto é, a voltagem, a designação dos cyclos, o numero de rotações por minuto e a numeração das phases. Finalmente, na ultima parte deste quesito, será registrada a potencia total dos referidos geradores.

**QUESITO 14 — Consumo annual de combustivel e outros materiaes** — Fornecer uma informação pelo menos approximada acerca da quantidade ou do valor do combustivel consumido. Para evitar confusão, deve-se declarar *carvão de pedra*, ou *carvão de madeira*, quando se empregar um ou outro desses combustiveis, e não declarar, simplesmente *carvão*.

Na rubrica "Outros materiaes consumidos", será incluído o custo dos materiaes que por ventura se tenham destinado á reparação dos machinismos e edificios e, tambem, á conservação das linhas transmissoras de energia electrica, — sempre que fôr executado o serviço pelo pessoal empregado na propria usina.